

# PRODUTORES RURAIS: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, QUAL A MELHOR OPÇÃO?<sup>1</sup>

Bressa, Andrieli Bittencourt<sup>2</sup>; Schwerz, Maicon Bazzan<sup>3</sup>.

## Resumo

Nos últimos anos, tem sido observado um crescente movimento de incentivo aos produtores rurais para que contabilizem o resultado de suas atividades como pessoa jurídica e não como física, o que ocorre tradicionalmente. Como se trata de uma opção, leva os produtores rurais a se preocuparem com a expansão de seus negócios e os possíveis benefícios decorrentes da opção societária. O objetivo deste trabalho é desmitificar as leis trabalhistas com ênfase na parte patronal, taxas e financiamentos e planejamento de sucessão. Por meio de uma pesquisa documental e bibliográfica de livros e sites atuais que abordassem sobre a importância da agricultura no Rio Grande do Sul, bem como um breve histórico da contabilidade rural. Para constatação e análise final do trabalho foram apresentados os comparativos do produtor rural pessoa física e jurídica. Os resultados apurados apontaram diferenças entre as alíquotas aplicadas às partes, dependendo do faturamento de cada produtor para ver qual seria a mais vantajosa.

**Palavras-chave:** Contabilidade Rural, Planejamento, Enquadramento Rural

## Abstract

*In recent years, there has been a growing movement of incentive for rural producers to account for the results of their activities as a legal entity rather than as a physical entity, which traditionally occurs. As it is an option, it leads rural producers to worry about the expansion of their businesses and the possible benefits arising from the corporate option. The objective of this paper is to demystify the labor laws with emphasis on the employer, rates and financing and succession planning. Through a documental and bibliographical research of current books and sites that deal with the importance of agriculture in Rio Grande do Sul, as well as a brief history of rural accounting. For the final analysis and analysis of the work, the comparatives of the rural producer, individual and legal, were presented. The results showed differences between the rates applied to the parties, depending on the billing of each producer to see which would be the most advantageous.*

**Keywords:** Rural Accounting, Planning, Rural Context

## 1 INTRODUÇÃO

A agricultura é uma das atividades mais antigas e uma das mais importantes, que influência de forma significativa o desenvolvimento e sustentabilidade, por produzir o alimento, empregar pessoas e gerar riquezas.

<sup>1</sup>Trabalho Final de Graduação apresentado ao Curso de Ciências Contábeis, da Universidade de Cruz Alta, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis

<sup>2</sup>Acadêmica Andrieli Bittencourt Bressa do curso de Ciências Contábeis da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ – email: Andrieli.bittencourt@hotmail.com

<sup>3</sup>Professor do curso de Ciências Contábeis da UNICRUZ, bacharel em Ciências Contábeis – UNIJUI e mestre em Ciências Contábeis. –UNISINOS Email: schwerzm@hotmail.com

Sendo o objetivo principal de qualquer pessoa, tanto física quanto jurídica, é a maximização do resultado, a contabilidade tem por objetivo de estudo o patrimônio de qualquer entidade, que é através dela mediante seus princípios, normas e técnicas informar, buscar, planejar e controlar o patrimônio para as tomadas de decisão.

Com a importância da agricultura no mundo, no Brasil e na região Sul, nas relações financeira e econômica, leis trabalhistas, enquadramento societário, e sucessões vêm demandando mudanças que geram muitas dúvidas, questionamentos e incertezas e é através desses fatores que se busca o desenvolvimento dos produtores rurais como estrutura de empresa rural.

Com esse crescimento, leva-se os produtores à expansão de seus negócios e a possibilidade de mudar de enquadramento societário para a obtenção de melhores resultados, a contabilidade com suas ferramentas vem para contribuir para a tomada de decisões dos seus usuários. Independente da forma societária que o produtor rural se organiza, esse tem o objetivo de maximizar suas receitas e diminuir seus custos, umas das possibilidades para que isso venha ocorrer é aproveitar a legislação que está em vigor, e desta saber tirar as informações necessárias.

Assim como os empresários estão utilizando a contabilidade como o apoio à tomada de decisão, os empresários rurais também precisam e estão cada vez mais utilizando desse recurso, que já se tornou indispensável dentro de uma organização.

O presente estudo está direcionado aos produtores rurais do estado do Rio Grande do Sul que tem por objetivo geral realizar um comparativo, entre as formas societárias de um produtor rural se organizar, com o princípio de verificar qual é a mais vantajoso. O principal problema da pesquisa: qual é a melhor forma de um produtor rural do estado do Rio Grande do Sul, enquadrar-se societariamente, pessoa física ou jurídica?

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Neste capítulo é apresentada a fundamentação teórica que proporciona subsídios ao leitor quanto aos assuntos abordados, auxiliando na sua compreensão e embasando a procura de soluções para o problema apresentado.

## **2.1 Contabilidade Rural**

A contabilidade é uma ciência social que pode ser estudada de um modo geral ou apenas específico para determinada situação econômica que tem por objetivo o patrimônio de qualquer entidade.

Segundo Crepaldi (2006), qualquer entidade sendo ela bem assessorada, apresenta melhor desempenho. Em uma entidade rural, tal premissa também é verdadeira. Se os produtores rurais utilizam mais as ferramentas da Contabilidade Rural, terão um melhor resultado.

Para Gomes (2002) a contabilidade rural é um instrumento fundamental para o controle financeiro e econômico de uma propriedade rural. Afirma também que a utilização da contabilidade contribui, sob vários aspectos, com o ambiente onde a entidade esteja inserida. Já Calderelli (2003) define a contabilidade rural como sendo um conjunto de leis, normas e princípios, que tem por finalidade estudar e registrar os atos e fatos ligados a empresas de atividade agrícola e pastoris.

Conforme Aloe e Valle (1972), a contabilidade rural é a parte da contabilidade aplicada às atividades agrícolas, que tem por objetivo o estudo, controle e o registro da gestão econômica do patrimônio das empresas que se dedicam a essa atividade.

Através da contabilidade, se tem um maior controle nas operações, desde o fluxo de caixa, controles internos e externos, até as tomadas de decisões coerentes e eficazes. As informações contábeis precisam ser claras, transparentes precisas e oportunas, sendo objetivamente rigorosas para poder atender a todas as necessidades dos usuários, no menor tempo possível.

Segundo Crepaldi (2006), sua finalidade é controlar o patrimônio da entidade, apurar os resultados das propriedades rurais e gerar informações sobre o patrimônio e resultados das entidades para os seus usuários. O proprietário rural assim como qualquer outra corporação precisa gerar essas informações tanto para uso interno de controle como para os usuários externos.

## **2.2 Formas de Organização para Exercício de Atividades Econômicas**

Conforme Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99), atualmente existem duas formas de organização para desenvolver atividades econômicas que são elas: pessoa física e

pessoa jurídica. Para entender o que é cada tipo de “pessoa”, esta é o ente físico ou coletivo sujeito de direitos e obrigações. Logo, uma pessoa física como jurídica é dotada de direitos e obrigações dentro da sociedade em que está inserida.

Segundo o Código Civil, o que trata os indivíduos enquanto pessoas físicas ou jurídicas é o livro “das pessoas”, pessoa física é a representação de uma pessoa, que nasce com vida, já as jurídicas são as empresas constituídas por pessoas e bens. Conforme Lei nº 10.406/2002 existem muitas diferenças entre os termos, são eles os principais registros que as diferenciam: a pessoa física é a certidão de nascimento e cadastro de pessoa física (CPF) e a jurídica é o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), inscrições estadual e municipal.

Conforme Lei nº 10.406/2002, a contabilidade pode ser feita para um indivíduo – pessoa física ou para uma empresa sem ou com fins lucrativos – pessoa jurídica.

Marion (2002) comenta que as pessoas físicas, sendo grandes produtores rurais, serão equiparadas às pessoas jurídicas para fins contábeis, devendo fazer escrituração, por profissionais contábeis qualificados.

### **2.3 Inscrição Estadual**

Conforme a Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul (Sefaz-RS), a inscrição é obrigatória no cadastro do contribuinte, para pessoas físicas ou jurídicas que promovem as operações com relação à circulação de mercadorias ou prestações de serviços ou que estão legalmente obrigadas ao recolhimento de imposto. Este serviço permite consultar se uma empresa está corretamente inscrita no Cadastro de contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul, utilizando o número da Inscrição Estadual ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Conforme Receita Federal(2016) o produtor deve encaminhar junto à Receita Federal os seguintes documentos para a emissão de inscrição estadual.

- a) Ficha Cadastral
- b) Cédula de Identidade do titular;
- c) CPF do titular;

d) Inscrição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA); contrato de compra e venda ou escrituração do imóvel ou contrato de parceria ou arrendamento, devidamente registrado em cartório;

e) Comprovante do pagamento da taxa de fiscalização e serviços diversos;

f) Cópia de comprovante de endereço do titular.

Segundo Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira (IN RFB) nº 748/2007, as entidades estabelecidas no Brasil, que incluem pessoas jurídicas, estão obrigadas a inscrever no CNPJ todos os seus estabelecimentos sejam eles no Brasil ou no exterior, antes do início de suas atividades.

Com o número de inscrição, obtendo seu endereço conforme documento do imóvel, é emitido o bloco de produtor rural. Conforme Receita Federal para obter o bloco, deve ter no mínimo 16 (dezesseis) anos de idade, sendo ele um documento fiscal usado pela pessoa física ou jurídica.

Conforme Instrução Normativa RFB nº 971/2009, o bloco de produtor rural, sendo ele pessoa física ou jurídica se difere pelo fato da pessoa física possuir CPF e a jurídica CNPJ. Em uma única propriedade rural onde se explorem em conjunto, sendo um grupo familiar, atribui-se somente uma matrícula que será em nome do produtor indicando a inscrição estadual, seguindo da expressão “e outros”.

Segundo a Instrução Normativa RFB nº 971/2009 devem somente ser cadastrados como corresponsáveis todos os produtores que participam da exploração conjunta da propriedade, o produtor que vender a propriedade rural deve providenciar o encerramento da matrícula que está sob sua responsabilidade a relativa propriedade vendida, mediante solicitação de alteração cadastral.

#### **2.4 Leis Trabalhistas para Produtor Rural**

Conforme Lei nº 5.889 /73, o empregado rural é toda pessoa física, que presta serviço em uma propriedade rural, mediante salário, e o empregador rural, conforme lei, é a pessoa física ou jurídica, sendo ela proprietária ou não que explore atividade rural e que necessita de um auxílio de mão de obra contratada.

Segundo Instrução Normativa RFB nº 971/2009 o escritório contábil que presta serviço para a pessoa física produtor rural do empregador, deverá utilizar a mesma matrícula da propriedade rural para registrar os empregados administrativos, não se atribuindo a ele uma nova matrícula.

Conforme Lei nº11.718/2008, o produtor rural pessoa física poderá empregar um trabalhador rural por pequeno prazo mediante contrato, dentro do período de 1(um) ano, superar 2(dois) meses. Esse contrato de trabalho por pequeno prazo mediante a inclusão na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Serviço e Informação à Previdência Social (GFIP). Sendo sua contribuição do segurado trabalhador rural é de 8% (Oito por cento) sobre ordenado.

A Lei nº 11.718/2008 fala também sobre as contribuições de um empregador rural, sendo ela pessoa física ou jurídica, abaixo e demonstrada a diferença de contribuição de cada um.

Quadro 1: Contribuição sobre a Receita Bruta da Comercialização de sua Produção Pessoa Física.

|                      |       |
|----------------------|-------|
| <b>FUNRURAL/INSS</b> | 2%    |
| <b>SAT</b>           | 0,10% |
| <b>SENAR</b>         | 0,20% |

Fonte: Lei nº11.718/2008

Pode-se observar, no quadro acima que o FUNRURAL nada mais é que a previdência social rural destinada a custear a seguridade (INSS), tributo que é cobrado sobre o resultado bruto da comercialização rural e descontado, no momento da comercialização, mais o Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que é o percentual que mede o risco da atividade econômico, e os 0,20% é referente ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) que tem por objetivo organizar, executar e administrar, sendo ela uma entidade vinculada a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil(CNA).

Conforme Lei nº 10.256/2001, que diz respeito a contribuição social incidente sobre a folha de pagamento deve ser recolhida pelo empregador pessoa física.

Quadro 2: Folha de Pagamento Pessoa Física

|   |                           |              |               |
|---|---------------------------|--------------|---------------|
| <b>Folha de Pagamento Pessoa Física</b> | <b>Previdência Social</b> | Seg.         | 8%, 9% ou 11% |
|   | <b>Outras Entidades</b>   | S.Educação   | 2,50%         |
|   |                           | INCRA        | 0,20%         |
|   |                           | <b>TOTAL</b> | <b>2,70%</b>  |

Lei nº10.256/2001

Conforme Lei nº 10.256/2001, o produtor rural pessoa jurídica passou a ser o responsável pelo recolhimento da comercialização da produção rural, que será mediante Guia da Previdência Social (GPS), por meio da GPS eletrônica.

Quadro nº 3: Contribuição do Empregador Rural Pessoa Jurídica

|                      |       |
|----------------------|-------|
| <b>FUNRURAL/INSS</b> | 2,50% |
| <b>RAT</b>           | 0,10% |
| <b>SENAR</b>         | 0,25% |

Fonte: Lei nº10.256/2001

Pode- se observar que os produtores rurais pessoas jurídicas, passam a contribuir com 2,85%( dois vírgula oitenta e cinco por cento) sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização, ou seja, 0,55% a mais que a pessoa física.

A Lei nº10.256/2001 diz respeito a contribuição social incidentes sobre a folha de pagamento que deve ser recolhida pelo empregador pessoa jurídica. Recolherá também 20%(Vinte por cento) sobre a contribuição individual e 15% (Quinze por cento) sobre o valor da nota fiscal relativa a serviços por intermédio de cooperativa de trabalho.

Quadro 4: Sobre a Folha de Pagamento Pessoa Jurídica

|   |                           |              |               |
|---|---------------------------|--------------|---------------|
| <b>Folha de Pagamento Pessoa Jurídica</b> | <b>Previdência Social</b> | Seg.         | 8%, 9% ou 11% |
|   | <b>Outras Entidades</b>   | S. Educação  | 2,50%         |
|   |                           | INCRA        | 0,20%         |
|   |                           | <b>TOTAL</b> | <b>2,70%</b>  |

Fonte: Lei nº 10.256/2001

Pode-se dizer que a folha de pagamento sendo ela pessoa física e pessoa jurídica não muda. A previdência Social é de 8%, 9% ou 11% conforme legislação, descontado do empregado e as outras entidades é de 2,7% pagas pelo empregador.

## 2.8 Planejamento Sucessão Familiar

O planejamento sucessório é o “inventário em vida”. É o principal instrumento para que os bens que foram adquiridos durante toda uma vida não venham acabar juntamente com o patriarca da família. Segundo Abramovay (2001), a sucessão engloba três questões: a transferência do patrimônio, a perpetuidade da atividade profissional e a saída da geração paterna do comando. Ou seja, sucessão familiar uma palavra que poderá gerar muitas angústias, conflitos e desprazeres entre os membros da família, além de transformar um bom negócio em uma péssima herança, isso pode ser evitado se for tratado com profissionais da área.

Conforme Constituição Federal compete aos estados e ao Distrito Federal instituir imposto sobre a transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos. Causa mortis quando vai em inventário e doação, quando doa-se em vida.

O Código Tributário Nacional, fala sobre o imposto de transmissão de bens e imóveis (ITBI) que é a transmissão *inter vivos* é uma cessão onerosa, da propriedade ou de bens imóveis que não incide nos negócios gratuitos, como a doação. A base de cálculo do ITBI é o valor dos bens ou direitos transmitidos, sendo ele o valor do mercado do imóvel no valor da transmissão, a alíquota estipulada é de 3% (três por cento).

Conforme Constituição Federal, trata do imposto de transmissão de causa mortis e doações (ITCD) dos bens e de direitos a eles relativos. O momento que ocorre o fato gerador do tributo é a data que o proprietário vier a óbito, abre a sucessão legítima ou testamentária. Já a data de doação ocorrerá na data da instituição do usufruto convencional. Sendo a alíquota de doação de 3% (três por cento) à 4% (quatro por cento) para ITCD e de 3% (três por cento) a 6% (seis por cento) na alíquota de herança.

Segundo Lei 11.441/07, diz que seja ela *inter vivos*, *causa mortis* ou doação, só poderá ser lavrada a escritura pública do inventário depois da quitação do imposto de transmissão através das certidões negativas das Fazendas Públicas Municipais, Estadual e Federal.

## 3 METODOLOGIA

Neste capítulo é retratada a metodologia científica, seguindo os objetivos dessa pesquisa que consiste na qual é a melhor opção para os produtores rurais: pessoa física ou jurídica do estado do Rio Grande do Sul, detalhando como é desenvolvido o artigo utilizando-se de um conjunto de procedimentos abaixo descrito.



### **3.1 Quanto a Classificação**

Quanto à forma do enfoque do problema, o presente artigo enquadrou-se como qualitativa, segundo GODOY (1995), a pesquisa qualitativa difere quanto aos métodos, à forma e aos objetivos, ressaltando a diversidade existente e enumera um conjunto de características, identificando o ambiente natural como fonte direta de dados. Segundo Lakatos (2004) a metodologia qualitativa analisa e interpreta os dados profundos, descrevendo o comportamento humano. Fornecendo uma análise mais detalhada sobre as investigações, atitudes, comportamento, hábitos e tendências.

### **3.2 Quanto aos seus Objetivos**

A pesquisa foi classificada como pesquisa descritiva, uma vez que “teve como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis” (GIL, 2002, p42). O estudo é caracterizado dessa forma exatamente porque descreveu as características que poderá influenciar o enquadramento societário de uma propriedade rural.

### **3.3 Classificação Quanto aos Procedimentos Técnicos**

Em relação aos procedimentos técnicos, foi utilizada a coleta de dados em fontes secundárias, através de pesquisa documental. Segundo Silva (2005), dados secundários são informações prontas disponíveis em livros, revistas, internet. Não são coletados pelo autor do trabalho ou por sua equipe, mas tais dados foram acessados quando o assunto referente ao seu objeto de estudo estava sendo pesquisado. A pesquisa foi realizada em fontes secundárias, uma vez que os dados para o estudo foram coletados em sites de órgãos governamentais e oficiais. De acordo com Gil (2002), pesquisa documental assemelha-se à pesquisa bibliográfica, a diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições de diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaboradas de acordo com o objetivo da pesquisa.

### 3.4 Plano e Instrumentos de Coleta e Análise de Dados

Referente ao planejamento tributário, os dados foram coletados no site do Receita Federal, em Leis e Normativas que estavam em vigor até a realização deste estudo, sua análise e para os possíveis benefícios decorrentes da opção societária.

Relacionado ao valor financiado e taxas para pessoas físicas e pessoa jurídicas no setor rural nas instituições financeiras do Banrisul, do Banco do Brasil, e a Cooperativa de Crédito - Sicredi. Estes dados foram coletados pessoalmente nos bancos, a fim de analisar se o valor e o prazo se diferem de um produtor rural pessoa física ou pessoa jurídica quanto aos financiamentos e investimentos rurais.

Com o objetivo de traçar qual melhor enquadramento societário no estado do Rio Grande do Sul. Pretende-se analisar os dados sobre sucessão familiar que estão na legislação em vigor. A análise destes dados serviu para verificar as vantagens e desvantagens da sucessão familiar tanto para pessoa física como pessoa jurídica no estado do Rio Grande do Sul.

O trabalho foi construído por meio de leis que estão em vigor até o presente momento. A partir da análise dos dados, foram sublinhados as principais vantagens e desvantagens de um produtor rural pessoa física que se enquadra em pessoa jurídica, observando as leis trabalhistas, de sucessão, taxas e financiamentos.

## 4 APRESENTAÇÕES E ANÁLISE DOS RESULTADOS

### 4.1 Análise das Leis Trabalhistas para Produtores Rurais

A partir da pesquisa realizada nota-se encargos incidentes sobre a folha de pagamento sendo um produtor rural pessoa física com jurídica, esses encargos pode-se dizer que são taxas e contribuições pagas pelo empregador que beneficia de forma indireta o trabalhador.

Quadro 5 – Comparativo de encargos Incidentes na Folha de Pagamento Produtor Rural Pessoa Física e Pessoa Jurídica.

| <b>Encargos</b> | <b>Pessoa Física</b>                       | <b>Pessoa Jurídica</b>                     |
|-----------------|--|--|
| Terceiros       | 2,7%                                       | 2,7%                                       |
| RAT             | 1 à 3%                                     | 1 à 3%                                     |
| INSS            | 8%, 9% ou 11% (descontado do empregado)    | 8%, 9% ou 11% (Descontado do empregado)    |
| FGTS            | Conforme Legislação 8% sobre a remuneração | Conforme Legislação 8% sobre a remuneração |
| Décimo          | Conforme Legislação                        | Conforme Legislação                        |
| Férias          | Conforme Legislação                        | Conforme Legislação                        |

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2016

Pode-se dizer que referente a folha de pagamento de um produtor sendo ele pessoa física ou jurídica não muda a sua tributação. Sendo assim em terceiros tanto para pessoa física como jurídica a alíquota é de 2,7%, RAT 1 à 3% dependendo o risco de trabalho, o INSS é um encargo onde é descontado em folha do empregado que se altera conforme legislação em vigor e a alíquota em qual se encontra, FGTS é sobre a remuneração, sua alíquota de 8% conforme legislação, e Décimo e Férias são proporcionais aos dias trabalhados, conforme legislação em vigor.

Quadro 6 – Funrural

| <b>Encargos</b> | <b>Pessoa Física</b> | <b>Pessoa Jurídica</b> |
|-----------------|----------------------|------------------------|
| Funrural        | 2,30%                | 2,85%                  |

Fonte: Elaborado pelo Autor,2016

Observa-se que o Funrural se difere de um produtor pessoa física ou pessoa jurídica, onde a pessoa física é de 2,3% sobre a receita bruta da comercialização e a pessoa jurídica de 2,85%.

### **4.3 Análise nas Taxas de Financiamento para Produtor Rural**

Como se trata de um recurso do governo, suas taxas de custeio e investimento são fixadas, no caso da pesquisa realizada no Banco do Brasil, Banrisul e Sicredi. Pode –se observar que os investimentos, custeio para pequeno, médio e demais produtores com suas devidas taxas são as mesmas independente de bancos ou cooperativas de crédito.

A linha de Crédito para pequeno produtor é chamada de Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), seu limite de crédito é a soma de todos os bancos e vão até R\$110.000,00 para custeio e de até R\$ 330.000,00 para investimento, chamados de ano safra que é do dia 01/07 à 30/06, o prazo de pagamento para um produtor PRONAF ano para custeio é de 60 (sessenta) dias após a receita, ou seja, após a safra verão/inverno.

Conforme o Banco Nacional de Desenvolvimento(2016), são beneficiários os agricultores e produtores rurais que compõem as unidades familiares de produção rural e que comprovem seu enquadramento mediante apresentação da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa, em um dos seguintes grupos:

I – Agricultores familiares assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária(PNRA) ou beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (FNCF) que não contrataram operação de investimento sob a égide do Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária (Procera) ou que ainda contrataram o limite de operação ou de valor de crédito de investimento para estruturação no âmbito do Pronaf.

II – Beneficiários que possuam renda Bruta familiar nos últimos 12 meses de produção normal, que antecedem a solicitação da DAP, não superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e que não contratem trabalho assalariado permanente.

III – Agricultores familiares assentados pela PNRA ou beneficiários do PNCF que:

- a) Tenham contratado a primeira operação do grupo “A”
- b) Não tenham contratado financiamento de custeio, exceto no próprio Grupo

IV – Agricultores familiares que:

- a) explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, comodatário, parceiro, concessionário de PNRA ou permissionário de áreas públicas;
- b) residam no estabelecimento ou em local próximo, considerando as características geográficas regionais;
- c) não detenham, a qualquer título, área superior a quatro módulos fiscais, contíguos ou não, quantificados conforme a legislação em vigor;
- d) Obtenham, no mínimo, 50% da renda bruta familiar da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento;
- e) Tenham o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, utilizando mão de obra de terceiros de acordo com as exigências sazonais da atividade agropecuária, podendo manter empregados permanentes em número menor que o número de pessoas da família ocupadas com o empreendimento familiar;
- f) Tenham obtido renda bruta familiar nos últimos 12 meses de produção normal, que antecedem a solicitação da DAP, de até R\$ 360.000 (trezentos e sessenta mil reais), considerando neste limite a soma de 100% do Valor Bruto de Produção(VBP), 100% do valor da receita recebida de entidade integradora e das demais rendas

provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele, recebida por qualquer componente familiar, excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividade rurais

Quadro 7 - Agricultura Familiar - Pronaf (Linhas de Crédito de Investimento e Custeio).

| Linhas de Crédito                           | Itens Financiáveis   | Limite Financiamentos   | Prazo e Carência  | Taxa de Juros |
|---|--|---|---|---------------|
| <b>PRONAF Mais Alimentos (Investimento)</b> | Aquisição de Máquinas e equipamentos utilizados na Agricultura Familiar; Aquisição de matrizes e reprodutores, implantação, ampliação ou modernização da estrutura das atividades de produção. | Até R\$165 Mil; Até R\$ 330 Mil (Suinocultura, Avicultura, Aquicultura, e Fruticultura) Até R\$ 110 Mil | Até 10 anos, incluída carência de até 3 anos. Até 5 anos, incluída carência de até 1 ano Para caminhonetes de carga. Até 2 anos incluída carência de 1 ano. | 5,5 % a.a     |
| <b>Custeio Agrícola e Pecuário PRONAF</b>   | Insumos necessários para a formação de lavouras de ciclo anual e para exploração pecuária.   | Até R\$ 110 Mil   | Agrícola até 2 anos, conforme cultura. Pecuária: até 1 ano.   | 5,5% a.a      |

Fonte: Elaborada pelo próprio autor, 2016

Conforme quadro acima demostramos os investimentos e custeios para pequenos produtores que obtêm o crédito PRONAF com suas devidas taxas e prazo para pagamento, esta linha é exclusiva para a agricultura familiar, e automaticamente, estes são para pessoa física que possua CPF, não se incluindo pessoa jurídica, e suas taxas tanto para investimento como custeio agrícola é 5,5%.

Já o Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor (PRONAMP) se enquadra como pequeno ou médio produtor com receita anual de até R\$ 1.760.000,00 (Um milhão e setecentos e sessenta mil reais), seu limite de crédito é a soma de todos os bancos e vão até R\$ 500.000,00 para custeio e de até R\$ 430.000,00 para investimento chamamos de safra verão/ inverno que é do dia 1º de janeiro a 31 de dezembro, pode se beneficiar com o programa o produtor rural sendo ele pessoa física ou jurídica.

Quadro 8 - PRONAMP (Programa Nacional de Apoio ao médio Produtor Rural- Linha de Crédito de investimento e Custeio)

| <b>Linhas de Crédito</b>                   | <b>Itens Financiáveis</b>   | <b>Limite Financiamentos</b> | <b>Prazo e Carência</b>  | <b>Taxa de Juros</b> |
|--|---|------------------------------|--|----------------------|
| <b>PRONAMP (Investimento)</b>              | Bens, serviços, benfeitorias, instalações, máquinas e equipamentos relacionados a atividade agropecuária; Matrizes e reprodutores | Até R\$ 430 mil              | Até 8 anos incluída carência de até 3 anos                     | 8,5% a.a             |
| <b>Custeio Agrícola e Pecuário PRONAMP</b> | Insumos e serviços para a formação de lavouras de ciclo anual e para explorações pecuárias.                                       | Até 500 Mil                  | Agrícola: Até 2 anos, conforme cultura.<br>Pecuário: até 1 ano | 8,5% a.a             |

Fonte: Elaborada pelo próprio autor, 2016

Pode-se observar que comparado ao PRONAF, as taxas aumentam de 5,5% de PRONAF para 8,5% PRONAMP, conseqüentemente seu limite de financiamento aumenta, de R\$110 mil de custeio para até R\$500 mil e de investimento de R\$330 Mil para R\$ 430Mil.

Além das linhas de Financiamento PRONAF e PRONAMP obtêm também a linha de crédito empresarial chamada DEMAIS PRODUTORES, que são produtores de grande porte com receita anual de R\$1.760.000,00, nessa linha agrícola empresarial pode ser tanto um produtor pessoa física como jurídica, o PRONAMP e os DEMAIS PRODUTORES se diferenciam do PRONAF na questão de limite de crédito, no PRONAF é entre safra e para o PRONAMP e Demais Produtores é anual de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Quadro 9 - Agricultura Empresarial (Linha de Crédito de investimento e Custeio)

| <b>Linhas de Crédito</b>                         | <b>Itens Financiáveis</b>  | <b>Limite Financiamentos</b>                                | <b>Prazo e Carência</b>                     | <b>Taxa de Juros</b>   |
|--|--|---|---|--|
| <b>FINAME Agrícola Moderfrota (Investimento)</b> | Tratores, colheitadeiras, pulverizadores auto propelidos e implementos associados  | Pronamp: Até 100%<br>Agricultura Empresarial: Até 90%       | Novos até 8 anos. Usados até 4 anos         | Renda anual ate R\$90 milhões 8,5% a.a Para demais 10,5% a.a |
| <b>MODERINFRA (Investimento)</b>                 | Sistemas de irrigação, inclusive infraestrutura elétrica e reserva de água; aquisição, implantação e recuperação de equipamentos | Individual: até R\$2,2 Milhões<br>Coletivo: até 6,6 milhões | Até 12 anos incluída carência de até 3 anos | 8,5% a.a   |
| <b>PCA (Investimento)</b>                        | Investimento necessário à construção e ampliação de armazéns   | Até 100%  | Até 15 anos incluída carência de até 3 anos | 8,5% a.a   |
| <b>Custeio Agrícola e Pecuário Empresarial</b>   | Insumos necessários para a formação de lavouras de ciclo anual e para a explorações pecuárias                                    | PF: até R\$ 550 mil<br>PJ: até R\$750 mil                   | Agrícola: Até 2 anos, conforme cultura,     | 9,5% a.a   |

Fonte: Elaborada pelo próprio autor, 2016

Pode- se observar comparado com o PRONAMP, a taxa para Custeio aumenta na agricultura empresarial de 8,5% para 9,5%, essa linha de crédito se enquadra produtor rural sendo ele pessoa física ou pessoa jurídica com uma renda anual acima de R\$1.760.000,00, com isso, beneficiam-se produtores de médio a grande porte, destacando outro ponto na questão de investimento que podem a chegar a 100% financiável.

#### 4.4 Comparativo do Planejamento da Sucessão

O planejamento sucessório existe elos, entre eles: Família e Patrimônio, por isso, deve-se um pouco de atenção aos pais proteger o patrimônio que será transferido aos filhos. Existem duas formas de transferência em doação em vida ou em herança, será demonstrado as alíquotas de cada uma.

Quadro 10 – Fato Gerador Doação

| <b>Faixa</b> | <b>Valor Doadado</b> | <b>Valor R\$</b>        | <b>Alíquota</b> |
|--------------|----------------------|-------------------------|-----------------|
| 1            | até 10.000           | R\$ 171.441,00          | 3%              |
| 2            | acima de 10.000      | Acima de R\$ 171.441,00 | 4%              |

Fonte: Elaborada pelo próprio autor, 2016

Observa-se no quadro acima que a doação é estimada em até 10.000 UPF's (Unidade Padrão Fiscal) que equivale a R\$ 171.441,00, sendo reduzido a incidência de imposto para 3% e acima de R\$ 171.441,00 uma alíquota de 4%.

A UPF's serve como indexador para corrigir taxas e tributos cobrados pelo estado e no ano de 2016 sofreu correção de 10,71% com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo( IPCA-E), sendo fixado através de instrução normativa da Receita Federal.

Quadro 11 – Fato Gerador Causa Mortis (Herança)

| <b>Faixa</b> | <b>Valor da quota (UPF's)</b> | <b>Valor R\$</b>                   | <b>Alíquota</b> |
|--------------|-------------------------------|------------------------------------|-----------------|
| 1            | 2.000                         | R\$ 34.288,20                      | 0%              |
| 2            | 2.000 a 10.000                | De R\$43.288,20 à R\$ 171.441,00   | 3%              |
| 3            | 10.000 a 30.000               | De R\$ 171.441,00 à R\$ 514.323,00 | 4%              |
| 4            | 30.000 a 50.000               | De 514.323,00 à R\$ 857.205,00     | 5%              |
| 5            | Acima de 50.000               | Acima de R\$ 857.205,00            | 6%              |

Fonte: Elaborada pelo Autor,2016

Pode-se dizer que o Imposto de Transmissão causa mortis e doação (ITCD) estabelecem uma faixa de isenção de 2.000 UPF's que equivale a R\$ 34.288,20 para cada herdeiro nos casos de herança, e é classificada por mais 4 (quatro) faixas de UPF's que varia a alíquota de 3% a 6% conforme valor estimado do bem para cada herdeiro.

No Brasil nos últimos anos vem sendo utilizado o planejamento *holding*, é um ordenamento jurídico brasileiro que permite uma pessoa física transferir seus bens e direitos para pessoa jurídica, integralizando o capital social pelo valor constante na declaração de imposto de renda do ano calendário vigente, após a transferência dos bens e direitos divide-se



em quotas e doadas para os herdeiros, após inscrito com usufruto e com reversão, o donatário venha a falecer as suas quotas não irão para o inventário.

É de suma importância ressaltar, que após a doação o patriarca continua com o controle total do patrimônio, sempre necessitando de sua autorização para a sociedade gerir seus negócios, denominado como administrador da sociedade.

Quadro 12 - Holding Familiar x Inventário

| <b>Eventos</b>  | <b>Holding Familiar</b> | <b>Inventário</b>  |
|---|-------------------------|--------------------|
| Tributação da Herança e Doação  | 0                       | 4%                 |
| Tempo para Criação ou tempo de Inventário                                       | 30 dias                 | 5 anos             |
| Tributação dos Rendimentos  | 12%                     | 27,50%             |
| Tributação da venda de Bens Imóveis   | 5,80%                   | 27,50%             |
| Sucessão Conforme novo Código Civil para casamento com comunhão parcial de bens | Cônjuge Não é herdeiro  | Cônjuge é Herdeiro |

Fonte: Elaborado pelo próprio autor, 2016.

Pode-se dizer que o  *Holding*  conforme quadro acima tem grande importância uma estratégia de controle do patrimônio de uma empresa familiar, obtendo um controle centralizado, uma gestão financeira única por parte do grupo familiar e patrimonial, a desobrigação da carga tributária sobre os ativos e rendimentos do patrimônio familiar.

Esse planejamento objetiva a concentração e proteção do patrimônio familiar na pessoa jurídica, sua principal vantagem é a diminuição de impostos e contribuições federais, imposto de transmissão causa mortis, definindo assim a sucessão familiar.

## 5. Considerações Finais

Diante da evolução das técnicas da agricultura no Brasil e conseqüentemente a evolução no meio rural, torna-se de grande importância a busca por ferramentas que visam auxiliar aos produtores rurais qual a melhor. Visando beneficiar os usuários da informação, a contabilidade exerce um papel indispensável para a propriedade.

Referente aos encargos incidentes na folha de pagamento de produtor pessoa física e jurídica, notou-se que referente a folha de pagamento é indiferente tanto para produtor pessoa física como jurídica, somente apresentou diferença no FUNRURAL, onde a alíquota para pessoa jurídica é maior que para pessoa física, sendo assim melhor opção societária referente as leis trabalhistas, será levemente favorável a produtores rurais, que são pessoa física,

observou-se também a dificuldade da informação concreta de quais encargos eram incididos para produtor, observando a falta de profissionais especializado na área rural.

Observou-se que as taxas de juros dependem do faturamento de cada produtor rural sua necessidade. Considerando se for produtor pequeno a médio a melhor opção é como pessoa física com renda anual de até R\$1.760.000,00. Observando-se que para agricultura familiar a linha de crédito que mais favorece é o PRONAF, com taxa de 5,5% tanto para investimento como para custeio, e para médio produtor a linha de crédito PRONAMP com taxa de investimento e custeio de 8,5%, para um produtor com renda anual acima de R\$1.760.000,00 enquadra-se na linha de crédito dos Demais Produtores chamada agricultura empresarial, sendo ele pessoa física ou jurídica, sua taxa de investimento é de 8,5% e de custeio de 9,5%, será levemente favorável por ser um limite de financiamento que chega a 100% do bem financiado.

Notou-se que referente ao planejamento sucessório, a legislação ainda não está clara para os produtores rurais, o estudo feito demonstrou que hoje, se o produtor rural possui um grupo familiar, a melhor opção é pessoa jurídica, sua principal vantagem é a diminuição de impostos e contribuições federais e o imposto de transmissão causa mortis. Ao se enquadrar como pessoa jurídica a tributação de rendimentos de 27,5% na pessoa física reduz para 12% e a tributação da venda de bens imóveis de 27,5% na pessoa física fica a 5,8% na pessoa jurídica, observando uma grande redução de impostos, sem falar no planejamento e controle do patrimônio do grupo familiar.

Conclui-se que a maneira mais benéfica, tributária financeira para o produtor rural desenvolver sua atividade, é como pessoa física em relação as leis trabalhistas e taxas de juros, somente apresentou ponto positivo em desenvolver atividade de pessoa jurídica o planejamento sucessório.

Após a jornada de pesquisas realizadas e o comparativo de produtores rurais pessoa física e jurídica, se faz recomendado para pesquisas futuras, um estudo de caso sobre as leis trabalhistas de um produtor pessoa física e como pessoa jurídica, observando as leis e normativas que estão em vigor, sendo um estudo onde a informação não é concreta pela falta de profissionais especializados na área rural.

## REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, Ricardo (Coord.) et al. **Os Impasses Sociais da Sucessão Hereditária na Agricultura Familiar**. Florianópolis: Epagri; Brasília: Nead/MDA, 2001. 120 p.
- ALOE, A.; VALLE; F. **Contabilidade Agrícola**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1972.
- BNDES. **Banco Nacional de Desenvolvimento**. Disponível em <<http://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home>>. Acesso em: 5 de Novembro de 2016.
- BRASIL. Lei nº 11.718, de 20 de Junho de 2008. Criado o contrato de trabalho rural por pequeno prazo. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF.
- BRASIL. Estatui normas reguladoras do trabalho rural. LEI L5.889. Presidência da República – Casa Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5889.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5889.htm)>. Acesso em: 18 de Maio de 2016.
- BRASIL. Lei nº 10.256, de 09 de julho de 2001. Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e a Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2001/lei-10256-9-julho-2001-328126-normaatualizada-pl.html>>. Acesso em 28 de Maio de 2016.
- BRASIL. Lei nº 11.441 de 4 de janeiro de 2007. Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/111441.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111441.htm)> Acesso em: 28 de Maio de 2016.
- BRASIL. Lei nº 10.406 de janeiro de 2002. Dispõe sobre as normas do Direito Brasileiro. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm#art2044](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm#art2044)>. Acesso dia 28 de Maio de 2016.
- BRASIL. INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009. Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15937&>>. Acesso em: 28 de Maio de 2016.
- BRASIL. INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 748, DE 28 DE JUNHO DE 2007. Dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Disponível em <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15695>>. Acesso em 20 de Maio de 2016.
- CALDERELLI, Antônio, (2003) – **Enciclopédia contábil e comercial brasileira**. 28 ed. São Paulo: CETEC.
- CREPALDI, Silvio Aparecido. **Contabilidade Rural: Uma Abordagem Decisória**. 4º Ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Atlas, 2006.
- GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- GODOY, Arilda S., **Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades**, in: revista de administração de empresas, v.35, n.2, Mar/Abr. 1995<sup>a</sup>, p.57-63. Pesquisa qualitativa-tipos fundamentais, IN: REVISTA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS, v. 35, n.3, Mai./Jun. 1995 b, p. 20-29.

GOMES, Aguinaldo Rocha. **Contabilidade rural & agricultura familiar**. Rondonópolis: A. R. Gomes, 2002.

LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**/Eva Maria Lakatos, Marina de Andrade Marconi. 4.ed.- São Paulo: Atlas, 2004.

MARION, José Carlos, 1949 - **Contabilidade rural: contabilidade da pecuária, imposto de renda pessoa jurídica**/ José Carlos Marion. – 4.ed. – São Paulo: Atlas, 2002

SAFRAS & CIFRAS. Disponível em: <<http://www.safrasecifras.com.br/content/>>. Acesso em: 26 de Maio de 2016.

SEFAZ RS. **Secretaria da Fazenda**. Disponível em: <<https://www.sefaz.rs.gov.br/Site/index.aspx?>>. Acesso em: 20 de Abril de 2016.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 24 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.